



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 06/2024

PROCESSO 39/2024



6D7B3491A4DA40E1

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

ABERTURA: 12 de agosto de 2024 às 15:33

SIGNATÁRIO Rhicarddo Helirval Alexandro Baptista Costa

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/6D7B3491A4DA40E1>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 12 de agosto de 2024 às 15:33

Inexigibilidade nº 06/2024

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 12 de agosto de 2024 às 15:34

O processo 47 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 39 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Data: 13 de agosto de 2024 às 10:18

O processo 47 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 39 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES

Para: Setor de Protocolo

Data: 12 de agosto de 2024 às 08:38

DEF, EM ANEXO.

Anexo(s)

DFD - Ação Judicial FUNDEB (1).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIDOR RESPONSÁVEL: JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES MATRÍCULA: 17/2021

E-MAIL: procuradoria@tuntum.ma.gov.br TELEFONE:

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria jurídica especializada é imprescindível para lidar com os repasses do FUNDEF relativos ao período de 1998 a 2006, devido à complexidade legal envolvida e à necessidade de assegurar que o município obtenha todos os recursos financeiros devidos conforme determinado pela legislação vigente. Os repasses do FUNDEF envolvem questões jurídicas complexas relacionadas a legislações específicas, normativas do Fundo e decisões judiciais que impactam diretamente os valores a serem recebidos. A legislação que rege os repasses do FUNDEF é extensa e envolve interpretações técnicas e jurídicas específicas, que demandam conhecimento profundo e especializado para assegurar a correta aplicação das normas. A assessoria jurídica especializada pode contribuir significativamente para maximizar os recursos a serem recebidos, identificando todas as possibilidades legais para garantir os valores devidos. Reduzindo os riscos legais a falta de assessoria especializada pode resultar em riscos legais, como perda de prazos, interpretações equivocadas da legislação ou procedimentos inadequados, que poderiam prejudicar os interesses do município. Em casos de litígios ou disputas, a presença de uma equipe jurídica especializada pode facilitar negociações, mediações e até mesmo acordos extrajudiciais que beneficiem o município. A assessoria jurídica tem a capacidade de analisar precedentes judiciais e casos semelhantes, aplicando as melhores práticas e estratégias para o caso específico do município. Portanto, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada se justifica como um investimento necessário para garantir que o município receba integralmente os recursos devidos pelos repasses do FUNDEF, assegurando assim o cumprimento dos direitos e interesses legais da administração pública municipal.

II – OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006.

III – PREVISÃO DE DATA PARA CONTRATAÇÃO

A data prevista para a conclusão da contratação de até 6 meses.

Encaminhe-se:

I - Ao setor de protocolo, que deverá elaborar o termo de abertura.

E posteriormente, à autoridade competente, para:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;

II - Autorizar o termo de abertura e o prosseguimento do Processo Administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 12 de agosto de 2024.

JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES

Procurador Município

OAB/MA 9364

Assinado por 1 pessoa: JOSE FILLIPY ANDRADE GONÇALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/37B6CECF0AAB145E7A1D620893D3BD5E59>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

37B6CECFAAB145E7A1D62083D3BD5E59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/37B6CECFAAB145E7A1D62083D3BD5E59>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 12 de agosto de 2024 às 08:44

Segue em anexo, termo de abertura do processo administrativo.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE PROTOCOLO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal De Orçamento Gestão E Despesa	DATA: 12/08/2024
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costta	
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006.	
NÚMERO DO PROCESSO: 47/2024	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B357D5FC84154CB0AD0A24F624935599

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B357D5FC84154CB0AD0A24F624935599>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Compras e Planejamento

Data: 12 de agosto de 2024 às 08:50

Segue em anexo, autorização de abertura de processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

2. autorização com etp.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretária de Gestão Orçamento e Despesa do Município de Tuntum a contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil ao município de Tuntum/MA.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anna Kalliny Soares Ricarte – Integrante Administrativo – matrícula nº 3738

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 12 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

C9F9951A3FBE46F4BD8589C167CB3E72

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C9F9951A3FBE46F4BD8589C167CB3E72>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Compras e Planejamento
Data: 12 de agosto de 2024 às 09:19

Segue ETP e demais anexos.

Anexo(s)

ETP - INEX - FUNDEF. 0.pdf
Scan_0222 CRISTINO CASTRO- PI (2).pdf
Scan_0222 CRISTINO CASTRO- PI (3).pdf
Scan_0222 CRISTINO CASTRO- PI (4).pdf
Scan_0219 FRONTEIRAS PI.pdf
Scan_0220 JERUMENHA PI (1).pdf
Scan_0223 NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS PI (1).pdf
Scan_0221 NAZARÉ DO PIAUÍ- PI (1).pdf
Mapa Gerenciamento de Riscos (3).pdf



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 47/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. A presente contratação, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica. Esta assessoria visa tratar de uma ação judicial específica e buscar a recuperação de valores decorrentes da execução de uma decisão judicial que determinou a correção do cálculo do valor aluno. Essa correção impacta diretamente os repasses da União aos Municípios, especificamente a título de FUNDEF, referentes aos anos de 1998 a 2006.

1.2. A atuação jurídica será focada nos processos de número 0004681-88.2009.4.01.3700 e 1008931-30.2021.4.01.3700, incluindo todos os recursos pertinentes que possam ser interpostos nos tribunais competentes. A complexidade e a especificidade desses processos requerem uma assessoria jurídica altamente especializada, capaz de garantir que os interesses do Município de Tuntum/MA sejam devidamente representados e defendidos em todas as instâncias.

1.3. A prestação dos serviços pretendidos é essencial, pois visa corrigir os repasses subestimados destinados à Educação, o que tem comprometido significativamente a funcionalidade e a qualidade da comunidade educacional do município. Essa subestimação de repasses gerou impactos negativos diretos, incluindo prejuízos financeiros aos servidores efetivos da educação que dependem desses recursos para a execução de suas atividades e para a manutenção dos serviços educacionais.

1.4. Além disso, a contratação de uma assessoria jurídica especializada se justifica pela necessidade de um acompanhamento rigoroso e contínuo dos processos judiciais em questão, garantindo que todas as etapas e prazos processuais sejam observados com precisão. Isso inclui a elaboração de peças processuais, a realização de diligências, a participação em audiências e a interposição de recursos, quando necessário, para assegurar que os direitos do município sejam resguardados e que os valores devidos sejam efetivamente recuperados.

1.5. Portanto, a contratação desses serviços técnicos profissionais especializados é de suma importância para corrigir os prejuízos acumulados ao longo dos anos devido aos repasses inadequados do FUNDEF, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade da educação no Município de Tuntum/MA e assegurando justiça financeira para os servidores efetivos que foram diretamente afetados por esses repasses insuficientes.

2. Requisitos da contratação:

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados por sua especificidade e especialização, exigindo conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada na área de assessoria jurídica para ações judiciais relativas aos repasses do FUNDEF. Em conformidade com o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter sua idoneidade durante toda a vigência do contrato, devidamente comprovada por meio de documentação e outras evidências pertinentes.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;[..]

2.2. A responsabilidade pela garantia da qualidade mínima dos serviços prestados ficará inteiramente a cargo da contratada. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados com o mais alto padrão de qualidade, atendendo às exigências técnicas e legais estabelecidas. Caso a qualidade mínima não seja alcançada, a contratada estará sujeita às sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. Além disso, a contratada deve observar rigorosamente os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, conforme estabelecido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena satisfação das necessidades da Administração Pública. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Administração, que poderá exigir da contratada a correção de quaisquer inconformidades ou a adoção de medidas necessárias para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços contratados.

2.4. Escopo dos Requisitos da Contratada:

Assessoria Especializada

- 1) **Empresa:** Uma assessoria jurídica externa com experiência comprovada em ações judiciais envolvendo repasses do FUNDEF.
- 2) **Critérios de Seleção:** Histórico de sucesso em casos similares, qualificação da equipe, referências de clientes anteriores e capacidade técnica comprovada.

Equipe Designada

- 1) **Advogado Principal:**
 - a) **Função:** Liderança do caso, elaboração de estratégias, participação em audiências e interposição de recursos.
 - b) **Experiência:** Extenso conhecimento em direito educacional e administrativo, com histórico de sucesso em casos de FUNDEF.
- 2) **Advogado Auxiliar:**
 - a) **Função:** Apoio na elaboração de peças processuais, pesquisa jurídica e assistência em audiências.
 - b) **Experiência:** Profissional com sólida formação jurídica e experiência prática em casos de alta complexidade.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3) Assistente Administrativo:

- a) Função:** Gerenciamento de documentos, organização de arquivos e suporte logístico.
- b) Experiência:** Conhecimento em gestão documental e apoio administrativo.

Análise Inicial

- 1) Revisão detalhada dos processos nº 0004681-88.2009.4.01.3700 e 1008931-30.2021.4.01.3700.
- 2) Identificação de pontos críticos e elaboração de um plano estratégico

Elaboração de Peças Processuais:

- 1) Redação de petições iniciais, recursos e outras peças necessárias, com base em uma análise jurídica aprofundada.

Acompanhamento Contínuo:

- 1) Monitoramento constante dos processos, com atualizações regulares ao município sobre o andamento e próximos passos.

Representação em Audiências e Recursos:

- 1) Presença ativa nas audiências e interposição de recursos em tribunais superiores, conforme necessário.

Relatórios Periódicos:

- 1) Elaboração de relatórios detalhados para a Administração Municipal, garantindo transparência e prestação de contas.

2.5. Portanto, a empresa contratada deverá demonstrar não apenas competência técnica, mas também integridade e compromisso com a excelência na prestação dos serviços, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no contrato e à legislação aplicável.

3. Estimativas de quantidades:

3.1. A contratação de 1 (um) escritório que visa a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para tratar de processos judiciais relativos aos repasses do FUNDEF. Com base na complexidade dos processos e na necessidade de acompanhamento contínuo. A empresa deve ter ampla experiência no mercado e reconhecimento pela qualidade dos seus serviços de assessoria voltados para a administração pública.

4. Levantamento de valor de mercado:

Escritórios de Advocacia Especializados em Direito Público e Tributário



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Vantagens:

- Experiência específica em questões legais e tributárias.
- Histórico de casos de sucesso similares.
- Conhecimento profundo do sistema judiciário e procedimentos legais.

Desvantagens:

- Honorários advocatícios geralmente são altos.
- Pode haver um longo prazo de resolução devido aos trâmites judiciais.

Consultorias e Assessoria em Gestão Pública

Vantagens:

- Especialização em auditorias financeiras e recuperação de créditos.
- Experiência em lidar com órgãos públicos e processos administrativos.
- Podem oferecer uma abordagem mais ampla e integrada, além da jurídica.

Desvantagens:

- Custos adicionais para consultorias que podem ser significativos.
- Necessidade de garantir que a consultoria tenha experiência específica em FUNDEF.

Análise de Casos de Sucesso

Vantagens:

- Fornecer exemplos práticos e reais de como outros municípios tiveram êxito.
- Possibilidade de obter recomendações e referências confiáveis.
- Reduz o risco de contratação de serviços ineficazes.

Desvantagens:

- Pode ser difícil obter detalhes específicos de casos de sucesso devido à confidencialidade.
- Nem todos os casos de sucesso podem ser diretamente aplicáveis à situação de Tuntum/MA.

Solicitação de Propostas e Orçamentos

Vantagens:

- Permite comparar múltiplas opções de serviços e custos.
- Ajuda a entender melhor o mercado e as ofertas disponíveis.
- Possibilita negociar melhores condições contratuais.

Desvantagens:

- Processo pode ser demorado e requer coordenação e análise detalhada.
- Nem todas as propostas recebidas podem ser adequadas ou claras.

4. Avaliação de Custo-Benefício

Vantagens:

- Ajuda a garantir que os recursos do município sejam utilizados de forma eficiente.
- Permite escolher a opção com melhor retorno sobre investimento.
- Considera a viabilidade financeira do município.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Desvantagens:

- Avaliação pode ser complexa e requer conhecimentos específicos.
- Potenciais benefícios podem ser incertos até a conclusão do processo judicial.

5. Contratos e Condições

Vantagens:

- Formaliza os serviços e garantias oferecidas pelos prestadores.
- Define claramente os direitos e deveres de ambas as partes.
- Protege os interesses do município com cláusulas específicas.

Desvantagens:

- Revisão e negociação de contratos podem ser demoradas e custosas.
- Necessidade de atenção aos detalhes para evitar cláusulas desfavoráveis.

Recursos Online e Contatos

Vantagens:

- Acesso a informações e dados relevantes.
- Possibilidade de networking e obtenção de referências.

Desvantagens:

- Informações podem estar desatualizadas ou incompletas.
- Nem todas as recomendações podem ser verificáveis.

5. Descrição da solução como um todo:

5.1. Após uma análise detalhada das necessidades e complexidades envolvidas na correção dos repasses do FUNDEF para o Município de Tuntum/MA, a melhor solução identificada é a contratação de uma assessoria jurídica especializada externa. A escolha de uma empresa com experiência comprovada neste tipo de questão oferece várias vantagens, garantindo uma defesa eficaz dos interesses do município. A seguir, apresentamos a solução completa:

Justificativa da Escolha

5.2. Experiência Comprovada:

5.2.1. A empresa especializada possui histórico de atuação bem-sucedida em casos semelhantes, garantindo um profundo conhecimento das nuances legais e processuais envolvidas.

5.3. Expertise Técnica:

5.3.1. Profissionais altamente qualificados e experientes na área de direito educacional e administrativo, proporcionando um serviço de alta qualidade e precisão jurídica.

5.4. Eficiência e Efetividade:

5.4.1. Capacidade de elaborar estratégias jurídicas robustas, interpor recursos eficazmente e representar o município com excelência em todas as fases processuais.

5.5. Recursos e Infraestrutura:



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



5.5.1. A empresa dispõe de recursos adequados, incluindo tecnologia, bibliotecas jurídicas atualizadas e uma equipe multidisciplinar para apoiar as necessidades específicas do caso.

5.6. Da Escolha do Prestador de serviço

5.6.1. Em conformidade com o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, o escritório a ser contratado deve comprovar a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, ainda, devendo ser conceituado no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5.6.2. Nesse contexto, a empresa HANS MENDES CONSULTORIA JURÍDICA, apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

5.7. Notória Especialidade

5.7.1. Empresas de consultoria com expertise e conhecimento vasto sobre a Administração Pública em geral, podendo oferecer um diagnóstico completo da situação atual da prefeitura, identificando problemas e potenciais soluções.

5.7.2. Cabendo ainda abordar o conhecimento específico com conhecimento técnico especializado e experiência de mercado na área do FUNDEF/FUNDEB, incluindo acesso a melhores práticas, técnicas avançadas e legislação atualizada área, uma carência e indisponíveis no quadro de servidores do Município.

5.7.3. Através da condução de uma pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do escritório indicado no cenário jurídico com ações exitosas, tratando com maestria a matéria objeto do contrato, com atuação cirúrgica tanto na Justiça Federal do Piauí, quanto no TRF, a saber:

- REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI (0000442-18.2017.4.01.4005):
- PARNAGUÁ/PI (0000394-59.2017.4.01.4005):
- CRISTINO CASTRO PI (0002698-65.2016.4.01.4003):
- NAZARÉ/PI (0000179-89.2017.4.01.4003):
- JERUMENHA/PI (0000149-54.2017.4.01.4003):
- RIBEIRO GONÇALVES/PI (0003196-70.2016.4.01.4003):
- FRONTEIRAS/PI (0000128-84.2017.4.01.4001):
- MASSAPÊ/PI (0000129-69.2017.4.01.4001):
- NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI (0027810-51.2016.4.01.4000)
- CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI (0028010-58.2016.4.01.4000)
- JOSÉ DE FREITAS/PI (0027998-44.2016.4.01.4000):
- AMARANTE/PI (0053808-75.2016.4.01.3400):

5.7.4. Como se percebe, o escritório Hans Mendes Consultoria Jurídica, apresenta em seu currículo a expertise suficiente e necessária para representar o Município de Tuntum na esfera judiciária, contando com estrutura física adequada, equipamento adequados e principalmente material humano capacitado para desenvolver todo o trabalho intelectual para lograr êxito no processo.

6. Estimativa do valor

6.1. A contratação de honorários por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado, devendo



SECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



constar no contrato o percentual de 10%. Para tanto, o pagamento está condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial

6.2. Esclarecendo ainda que esse percentual estipulado está em conformidade com a nota técnica - NTC-CAOP/EDU – 12023 Código de validação: 4380E9F139, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que de forma resumida, expõe o seguinte texto:

11- Que os honorários pactuados para os serviços de promoção do cumprimento de sentença da referida ACP do MPF não ultrapassem o percentual de 10% do valor a ser auferido pelo município, em consonância com o Estatuto da Advocacia, e remunerados de forma proporcional ao trabalho desenvolvido e à menor complexidade dos atos (ADPF 528), atendendo ao **valor de mercado**, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade destacados pelo Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento da

6.3. Desta forma, ratificado pelo TCE/MA, o percentual de 10% está dentro das estimativas de mercado, cumprindo a rigor a legislação vigente.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da Solução:

7.1. O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação do contrato:

8.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizá-la da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 12 de agosto de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anna Kalliny Soares Ricarte Matrícula nº 3738



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A49505B6616341CF98D3D09DC81D0729

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A49505B6616341CF98D3D09DC81D0729>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2016-INEX-CPL
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI E O ESCRITÓRIO
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, com sede na Avenida Marcos Parente, 1071, Centro, Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Martins Falcão Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº 1.447.622 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 260.836.553-15, residente e domiciliado na Rua João Falcão, 265, Bela Vista, Cristino Castro – PI.

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

*Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08*



VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e consequente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cristino Castro – PI, 22 de novembro de 2016


CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI
Valmir Martins Falcão Filho

CONTRATADO: _____
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

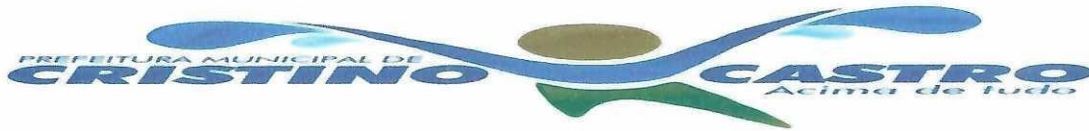
E54E6ECEF41C454F97E6568C4ED95939

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E54E6ECEF41C454F97E6568C4ED95939>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2016-INEX-CPL
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI E O ESCRITÓRIO
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, com sede na Avenida Marcos Parente, 1071, Centro, Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Martins Falcão Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº 1.447.622 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 260.836.553-15, residente e domiciliado na Rua João Falcão, 265, Bela Vista, Cristino Castro – PI.

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

*Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08*

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FBCEAB8DDE1D464098A8B31307D4DAB1>



VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e consequente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cristino Castro – PI, 22 de novembro de 2016


CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI
Valmir Martins Falcão Filho

CONTRATADO: _____
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

Av. Marcos Parente, 1071 – centro –Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FBCEAB8DDE1D464098A8B31307D4DAB1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FBCEAB8DDE1D464098A8B31307D4DAB1>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2016-INEX-CPL
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI E O ESCRITÓRIO
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, com sede na Avenida Marcos Parente, 1071, Centro, Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Martins Falcão Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº 1.447.622 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 260.836.553-15, residente e domiciliado na Rua João Falcão, 265, Bela Vista, Cristino Castro – PI.

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

*Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08*



VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e consequente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

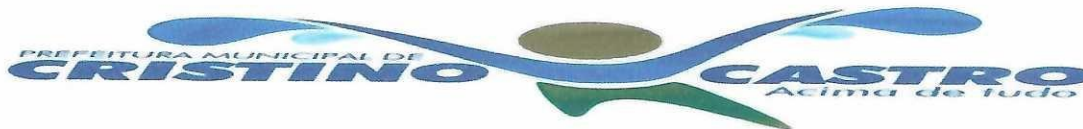
O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cristino Castro – PI, 22 de novembro de 2016


CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI
Valmir Martins Falcão Filho

CONTRATADO: _____
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

Av. Marcos Parente, 1071 – centro – Cep: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí
CNPJ: 06.554.364/0001-08



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

7A9CCE2B3C894698B1A473F809C62DF1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7A9CCE2B3C894698B1A473F809C62DF1>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI E O ESCRITÓRIO
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.721/0001-05, situado na Av. Landri Sales, nº 454, centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, brasileiro, portador de RG nº 950.610, SSP-PI, CPF nº 273.413.563-91, residente e domiciliado Rua Joaquim Cesário, nº 473, Bairro Belém, Fronteiras-PI

CONTRATADO: **HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e consequente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05 AVENIDA LANDRI SALIS, 454 - CENTRO
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PI
TELEFAX: (89) 3454-1224

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Fronteiras – PI, 03 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS – PI

CONTRATADO:

HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

CPF: 031.144.753 23

CPF: 0.20.146.193 92



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

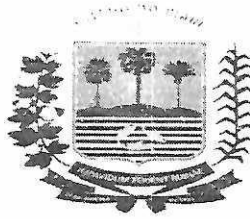
E52ED00A0FBA4D369D1593F266D18F47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E52ED00A0FBA4D369D1593F266D18F47>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA- PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jerumenha-PI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de escritório para a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CONTRATANTE: Município de JERUMENHA – PI

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.479.656/0001-22

VALOR: Correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto do contrato

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FUNDEF, FPM, ICMS e/ou Recurso Próprio

ASSINATURA: Antônio Bemvindo de Albuquerque Filho pelo Contratante, Hans Kelsen Mendes Silva pela Contratada

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JERUMENHA - PI E O ESCRITÓRIO HANS
MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PI**, ente de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, 470, Centro, CEP: 64.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.109/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Bemvindo de Albuquerque Filho, brasileiro, portador do RG sob nº 526.133 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 239.655.763-72, residente e domiciliado na Praça Artur Passos, 374, Centro, Jerumenha-PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e conseqüente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Jerumenha – PI, 09 de dezembro de 2016.

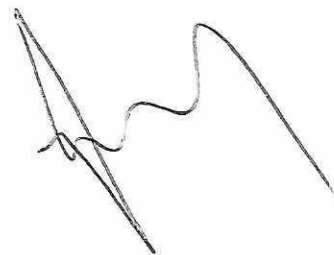
CONTRATANTE: Antonio B. de A. Filho
MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PI

CONTRATADO: Hans Mendes
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

Roberto de A. Costa, Filho
CPF: 033038744-84

Neves Augusto de S. Romello
CPF: 794809173-04





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

7158D93EA9774BE797A77C6824D0ECC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

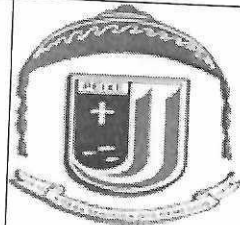
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7158D93EA9774BE797A77C6824D0ECC9>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS

CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pacheco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



CONTRATO Nº 007/2016/INEXIGIBILIDADE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E
O ESCRITÓRIO HANS MENDES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, com sede na av. Sigefredo Pacheco, 133, Centro, CEP 64.140-000, Nossa Senhora dos Remédios (PI), representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho**, CPF nº 096.237.523-34, RG 159.582/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora dos Remédios, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

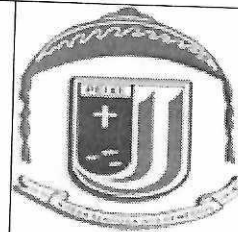
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS

CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e conseqüente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

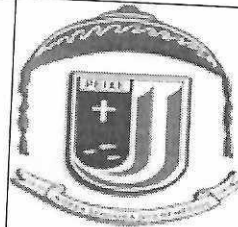
CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS

CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 - Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 - CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios - Piauí



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

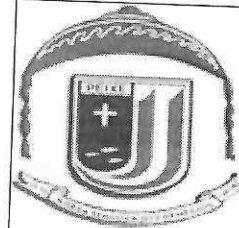
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS

CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



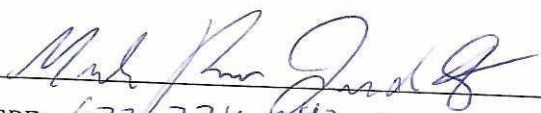
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.


Nossa Senhora dos Remédios – PI, 09 de dezembro de 2016.


José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Hans Kelsen Mendes Silva
Representante Legal
HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:


CPF: 632.774.843-00


CPF: 031.544.753-88



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

4E440EA9700E435BA03BF2E80A28492C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4E440EA9700E435BA03BF2E80A28492C>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E O
ESCRITÓRIO HANS MENDES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.141/0001-32, com sede na Praça 21 de Dezembro, nº 408, centro, CEP 64.825-000, Nazaré do Piauí-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, brasileiro, casado, portador de documento de identidade RG nº 687.087 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 674.610.003-06, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Arcoverde, nº 930, bairro matadouro, CEP 64.825-000, Nazaré do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-22, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, bairro Horto Florestal, em Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação e tem como fundamentação legal o art. 25, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto durar o processo objeto do presente contrato.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato, devidos em razão do ingresso da ação judicial, após o êxito desta e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, autorizando-se, desde já, o desmembramento e consequente repartição do precatório judicial a ser recebido pelo município, para desconto direto dos honorários, nos

termos do art. 22, § 4º, da 8.906/94, os quais deverão ser creditados em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, utilizando-se as verbas recebidas a título de FUNDEF ou, na impossibilidade desta, qualquer outra receita própria, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Nazaré do Piauí-PI, 13 de janeiro de 2017.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Deusa Sereia Sereia CPF: 054 994 823-65
2 Adilene de Souza Barbosa CPF: 830 512 283-20

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2017

Fundamento Legal: Art. 25, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de escritório para a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

Contratante: Município de Nazaré do Piauí-PI.

Contratado: Hans Mendes - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ Nº 26.479.656/0001-22.

Valor: Correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto do contrato.

Fonte de Recursos: FUNDEF, FPM, ICMS e/ou Recurso Próprio

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura do Contrato: 13/01/2017

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

54253F12D3504013BB098E44C484FDA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/54253F12D3504013BB098E44C484FDA1>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 47/2024

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a futura **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA TRATAR SOBRE OS REPASSES DO FUNDEB, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006**, de forma a melhor atender as necessidades do município de Tuntum/MA.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

		MATRIZ DE RISCO				
CL Impacto	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10
		Probabilidade				

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto

Cumpra esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	0 - 9
RM (Risco Médio)	10 - 39
RA (Risco Alto)	40 - 79
RE (Risco Extremo)	80 - 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta um exemplo de riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Problemas no processo de licitação	Planejamento da Contratação	1	8	8
R02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes e/ou inconsistentes.	Planejamento da Contratação	8	8	64
R03	Falha na pesquisa de preços	Planejamento da Contratação	2	8	16
R04	Impugnações ou interposição de recursos.	Seleção do Fornecedor	5	10	50
R05	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R06	Baixa qualificação técnica da empresa para aquisição/execução do objeto (garantia/suporte técnico).	Gestão Contratual	8	10	80
R07	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	Gestão Contratual	2	8	16

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



1 A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

2 Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

3 Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4 Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, e demais instruções normativas).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação:

Risco 01	Risco:	Problemas no processo de licitação para contratação do objeto do Termo de Referência	
	Probabilidade:	Muito Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Baixo	
	Dano (Consequência) 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	
	Dano (Consequência) 2:	Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente exigidos.	
	Dano (Consequência) 3:	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável	
1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade competente	
2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.	Autoridade competente	
3	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de	Equipe de Planejamento da Contratação	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1303224583284DE48AC1E6142CB7A75B>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	contratação.	
4	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes, em especial, SGD/ME.	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação.	Integrante Requisitante e Técnico

Risco 03	Risco:	Falha na pesquisa de preços	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Elevação dos preços ou inexequibilidade das propostas.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo
	2	Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas.	Integrante Administrativo
	3	Levar em consideração, quando cabível, os questionamentos das empresas concorrentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo	

3.2. Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor:

Risco 04	Risco:	Impugnações ou interposição de recursos.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixa	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1303224583284DE48AC1E6142CB7A75B>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

Risco 05	Risco:	Contratação do objeto do Termo e Referência a custos acima da média do mercado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Integrante Administrativo e Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisar orçamentos recebidos.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Observar preços de outras licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação	
3	Não adjudicação dos bens.	Agente de Contratação/Pregoeiro	

3.3. Riscos relacionados à fase de Gestão Contratual

Risco 06	Risco:	Baixa qualificação técnica da empresa fornecedora (garantia/suporte técnico).	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Muito Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato	

Risco 07	Risco:	Descumprimento de condições e obrigações previstas no TR e anexos pela contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Não prestação de serviços.	
	Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável	
1	Acompanhar a entrega dos bens aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade	Setor de Fiscalização	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	exigida.	
2	Avaliar se os materiais entregues estão atendendo as expectativas da contratação.	Setor de Fiscalização
3	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.	Autoridade competente
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
2	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
3	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	Autoridade competente.

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e gestão do Contrato serão acompanhados pela Equipe de Planejamento da Contratação para efetivar as devidas estabelecidas neste mapa.

Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
R01	P1	Membros da Equipe de Licitação e equipe técnica demandante se reuniram para iniciar o planejamento da contratação. Nessa onde foram definidos os participantes do grupo de planejamento da aquisição.
R01	P2	Início da elaboração dos documentos/artefatos estabelecidos pelos respectivos normativos correspondentes.
R03	P2	Iniciado efetivamente a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, utilizando-se os templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão AGU, disponíveis em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao
R03	P1, P2	Iniciou-se a pesquisa de preços, com solicitações a empresas especializadas no fornecimento do objeto do Termo de Referência, bem como, pesquisas no Painel de Preços, para compor o mapa de preços, considerando as ações previstas no mapa.
R02	P1, P2	Artefatos produzidos pelo integrante demandante e revisado pelo Integrante requisitante, administrativo e pregoeiro, conforme documentos ETP, TR e MGR.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Setor de Compras e Planejamento, nos termos da Portaria nº 340, de 26 de dezembro de 2023 apresenta o Mapa de Gerenciamento de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 12 de agosto de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anna Kalliny Soares Ricarte Matrícula nº 3738

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1303224583284DE48AC1E6142CB7A75B>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1303224583284DE48AC1E6142CB7A75B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1303224583284DE48AC1E6142CB7A75B>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 12 de agosto de 2024 às 09:31

Segue em anexo, despacho.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 12 de agosto de 2024.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 08/2024



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

CB11DABDD6D64213894A51522407781E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CB11DABDD6D64213894A51522407781E>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 12 de agosto de 2024 às 09:36

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação-1.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324, de 02 de outubro de 2023, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, a servidora:

I. Anna Katriny da Guia Dias – Assessora Jurídica – matrícula nº 04722

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 12 de agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1A17D8FDF4AE409F9836333B3B3DBDCE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1A17D8FDF4AE409F9836333B3B3DBDCE>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Ana Katriny da Guia Dias (katriny)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 12 de agosto de 2024 às 14:15

Segue em anexo, termo de referência.

Anexo(s)

TERMO DE REFERÊNCIA - FUNDEF.L.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 47/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006	UND	1	R\$...	R\$...

1.2. O prazo de vigência da contratação é por volta de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica. Esta assessoria visa tratar de uma ação judicial específica e buscar a recuperação de valores decorrentes da execução de uma decisão judicial que determinou a correção do cálculo do valor aluno. Essa correção impacta diretamente os repasses da União aos Municípios, especificamente a título de FUNDEF, referentes aos anos de 1998 a 2006.

2.2. A atuação jurídica será focada nos processos de número 0004681-88.2009.4.01.3700 e 1008931-30.2021.4.01.3700, incluindo todos os recursos pertinentes que possam ser interpostos nos tribunais competentes. A complexidade e a especificidade desses processos requerem uma assessoria jurídica altamente especializada, capaz de garantir que os interesses do Município de Tuntum/MA sejam devidamente representados e defendidos em todas as instâncias.

2.3. A prestação dos serviços pretendidos é essencial, pois visa corrigir os repasses subestimados destinados à Educação, o que tem comprometido significativamente a funcionalidade e a qualidade da

Assinado por 1 pessoa: ANA KATRINY DA GUIJA DIAS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F86CFBF449E240838666F77659632224F>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



comunidade educacional do município. Essa subestimação de repasses gerou impactos negativos diretos, incluindo prejuízos financeiros aos servidores efetivos da educação que dependem desses recursos para a execução de suas atividades e para a manutenção dos serviços educacionais.

2.4. Além disso, a contratação de uma assessoria jurídica especializada se justifica pela necessidade de um acompanhamento rigoroso e contínuo dos processos judiciais em questão, garantindo que todas as etapas e prazos processuais sejam observados com precisão. Isso inclui a elaboração de peças processuais, a realização de diligências, a participação em audiências e a interposição de recursos, quando necessário, para assegurar que os direitos do município sejam resguardados e que os valores devidos sejam efetivamente recuperados.

2.5. Portanto, a contratação desses serviços técnicos profissionais especializados é de suma importância para corrigir os prejuízos acumulados ao longo dos anos devido aos repasses inadequados do FUNDEF, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade da educação no Município de Tuntum/MA e assegurando justiça financeira para os servidores efetivos que foram diretamente afetados por esses repasses insuficientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 13, 12 de dezembro de 2022.

4.1.2. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Vistoria 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços contidos na Ordem de Serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer material didático completo e atualizado, que fique à disposição dos participantes após a conclusão do curso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



período da contratação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado de acordo com o relatório do fiscal do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



para fins de liquidação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será POR PREÇO UNITÁRIO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de acordo com a proposta enviada.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Tuntum/MA.

10.2. A dotação para este exercício constará em anexo ao processo administrativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

10.4. Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Encaminhe-se à Chefe do setor, que deverá:

I - Solicitar a proposta e toda documentação necessária;

II - Bem como, solicitar a dotação orçamentária.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 12 de agosto 2024.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessora Jurídica
Anna Katriny da Guia Dias Matrícula: 04722



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F86CFBF449E24083866F77659632224F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F86CFBF449E24083866F77659632224F>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 12 de agosto de 2024 às 14:32

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia	CNPJ: 26.479.656/0001-22
E-MAIL: juridico@hansmendes.com	
ENDEREÇO: Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, edif office tower sala 1308, Bairro Joquei	
CIDADE: Teresina	ESTADO: Piauí
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: **Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia**

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 12 agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E3C4963E970E4F45A50416DEE76B01D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3C4963E970E4F45A50416DEE76B01D1>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 12 de agosto de 2024 às 14:37

segue em anexo, comprovante de envio.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Roundcube Webmail __ Fwd_ Solicitação de proposta.pdf

Fwd: Solicitação de proposta



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para Juridico <juridico@hansmendes.com>

Data 2024-08-12 14:36

6. solicitação de proposta.pdf (~364 KB) ETP - PROC. ADM 37-24.pdf (~1,5 MB) MAPA - PROC. ADM. 37-24.pdf (~1,5 MB)

Boa Tarde, segue em anexo, solicitação da proposta.

--

Atenciosamente,



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 12 de agosto de 2024 às 14:50

Segue em anexo, documentos enviados pela preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

proposta - FUNDEF - tuntum - agosto-1.pdf

Hans - docs jurídico - 1.pdf

Hans Mendes

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Teresina, 08 de agosto de 2024

Ao Exmo. Sr.
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum - MA

Assunto: Prestação de Serviços advocatícios

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de V. Exa., segue proposta de prestação de serviços do escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia.

Através desta objetiva-se, por meio de uma ação judicial, a busca de valores referentes à execução de decisão judicial sobre a correção do cálculo do valor aluno e conseqüentemente dos repasses da União aos Municípios, a título de FUNDEF, dos anos de 1998 a 2006, com atuação específica nos processos 0004681-88.2009.4.01.3700 e 1008931-30.2021.4.01.3700, e seus recursos a tribunais, os quais tramitam na Justiça Federal.

Incluem-se, dentre as atividades, a análise das ações já existentes, suas viabilidades, elaboração dos procedimentos e dos cálculos dos valores devidos ao município, assim como suas atualizações e juros.

Certo de que a proposta atende aos anseios municipais, o escritório está à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Hans Kelsen Mendes Silva
Coordenador Geral
OAB/PI 7.658

Hans Mendes

DADOS DO ESCRITÓRIO

O escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia tem por missão a prestação de serviços a Municípios e Órgãos Públicos, com o fito de auxiliá-los na defesa de seus interesses a nível administrativo e/ou judicial.

Formado por profissionais com vasto conhecimento na área, oferece pleno suporte para a execução eficiente do trabalho. Conta, para tanto, com uma equipe coordenada por advogados públicos com mais de 10 anos de atividades, reconhecidos por sua integridade, além de notória especialização na área, externada tanto pela expertise em gestão educacional, como na recuperação de créditos do FUNDEF/FUNDEB.

ENTENDIMENTO DO PROBLEMA E ESCOPO DO TRABALHO

Durante os anos de 1998 a 2006, os estados e municípios tinham como principal recurso vinculado às despesas de manutenção do ensino o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Referido fundo, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/1996, foi regulamentado pela Lei 9.424/96, a qual estabelecia sua formação e a participação financeira de cada ente federado no desenvolvimento do ensino no país.

Neste contexto, criou-se o chamado Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, o qual servia de parâmetro para uma educação de qualidade. Os estados e municípios deveriam ter como mínima receita de FUNDEF o número de alunos matriculados em sua rede no ano anterior, multiplicados por esse valor.

Ocorre que, nos casos em que estes não conseguissem alcançar o patamar mínimo definido, no âmbito de cada estado, era dever da União complementá-los.

Por sua vez, apesar de a legislação específica determinar a maneira de cálculo deste VMAA, o Governo Federal o subestimou, originando um menor repasse da referida complementação.

Constatando esta situação, vários municípios ingressaram e foram vitoriosos com ações judiciais, através das quais a União foi obrigada a corrigir o cálculo e pagar os valores corretos de sua cota parte por meio de precatório.

Hans Mendes

Acontece que estas ações eram de cunho individual e muitas vezes atropeladas pelo instituto da prescrição, diminuindo os recursos destinados aos municípios.

Por outro lado, em razão dos novos rumos processuais do país, a maioria dos processos dessa natureza encontram-se sobrestados, aguardando o desfecho de uma repercussão geral a nível de Supremo Tribunal Federal e, conseqüentemente, acarretando mais demora na resolução do litígio.

Acontece que o Ministério Público Federal, nos idos de 1999, ingressou com uma Ação Civil Pública, em cuja decisão determinou-se a correção destes valores a todos os municípios do país, gerando o direito indiscriminado a totalidade de entes lesados pelas ações do Governo Federal.

Neste diapasão, o escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia se propõe a ser o mecanismo busca deste direito, por meio do acompanhamento das ações judiciais já existentes ou ingresso de novas, visando a melhor condução para o resultado desejado.

REGIME DE EXECUÇÃO

Para a consecução dos serviços advocatícios objeto da proposta, todos os atos processuais serão realizados pelo escritório, em qualquer instância ou tribunal, até o efetivo recebimento dos valores devidos pelo município.

PLANO DE AÇÃO

Inicialmente e após publicação do contrato de prestação de serviço, o município deverá fornecer procuração assinada pelo prefeito, assim como cópias documentos pessoais deste, do diploma e da ata de posse.

O escritório, por sua vez, terá prazo de 30 dias para ingressar nos processos e com a ação judicial competente.

EQUIPE DE COORDENADORES

O escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia conta com a seguinte equipe de coordenadores:

Hans Mendes

- ✓ Hans Kelsen Mendes Silva – Coordenador Geral
 - Dr. Hans Mendes é advogado especialista em Direito Público, trabalha há 10 anos exclusivamente com a administração pública. Dentre suas experiências profissionais destacam-se a de ser assessor jurídico da União dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado do Piauí – UNDIME/PI, assim como proprietário da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública, tendo sido consultor em gestão pública educacional em mais de 30 municípios do Estado do Piauí e palestrante em diversos eventos de gestão educacional dentro e fora do Estado do Piauí.
- ✓ Marcelo Fanco Damasceno dos Santos – Coordenador Jurídico
 - Dr. Marcelo Fanco é Procurador do Município de Teresina – PI, especialista em Direito Processual Civil e pós-graduando em Direito Administrativo. Atuou como Chefe da Procuradoria Administrativa por mais de 08 anos, há 10 preside a Comissão Permanente de Inquérito do Município de Teresina e há 05 é Corregedor Geral da PGM, além de ser Coordenador Jurídico da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Normalmente os Municípios brasileiros contam com quadro de advogados em suas procuradorias, os quais estão habilitados para as atividades comuns dos serviços jurídicos, com a defesa do interesse da municipalidade e acompanhamento judicial nas ações cotidianas.

Ocorre que, por vezes, brotam temas distantes deste cotidiano, o que obriga a busca de auxílio de profissionais externos à administração pública que possam, em razão de sua expertise, acarretar benefícios ao interesse público.

Percebe-se, pelo escopo do trabalho ora apresentado, ser o tema bastante específico, de natureza singular, não dominado pelas procuradorias, o que autorizaria a contratação destes profissionais.

Na mesma esteira, fica clara a especialização na área administrativa e educacional dos integrantes do escritório, tornando-os aptos a realizar este tipo de trabalho.

Considerando tais argumentos, imperioso trazer à baila as determinações tanto da Lei 8.666/93 como da nova lei de licitações:

LEI 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

Hans Mendes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

LEI 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, a forma adequada de contratação dos serviços é por meio de inexigibilidade de licitação para o patrocínio de causas judiciais, desde que obedecida a notória especialização.

Como a sujeição ao requisito se processa por vários meios, dentre eles desempenho anterior e experiência, a vasta gama de ações relacionadas ao FUNDEF/FUNDEB, assim como a expertise em gestão educacional dos envolvidos demonstra a mesma.

INVESTIMENTO

O valor do investimento para o empreendimento das atividades relacionadas nesta proposta é de 10% (dez por cento) incidentes sobre o proveito econômico aferido pela municipalidade quando do recebimento da diferença de FUNDEF, respeitando as determinações da NTC-CAOP/EDU – 12023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Hans Mendes

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será devido após o êxito da ação judicial intentada e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, por meio de dotação orçamentária própria ou pelos juros aferidos com a ação do FUNDEF, conforme decisão da ADPF 528 julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais do escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia, o qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços.

A proposta financeira tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações.

Sem mais para o momento, aguarda manifestação de V. Exa. quanto ao conteúdo da proposta e possível assinatura de contrato

Atenciosamente,



Hans Kelsen Mendes Silva
Coordenador Geral
OAB/PI 7.658

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Hans Kelsen Mendes Silva, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 7.658, portador do CPF nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2383, Horto Florestal, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.052-400, Telefone (86) 98838-8404; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.049-250, e-mail: juridico@hansmendes.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 23 de maio de 2016.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Hans Kelsen Mendes Silva declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.



Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Teresina – PI, 23 de maio de 2016



Hans Kelsen Mendes Silva
Hans Kelsen Mendes Silva
OAB/PI 7.658

Testemunhas:

1. *Aldemar Soares Lima Júnior*
Aldemar Soares Lima Júnior
CPF: 853.235.273-15

2. *Maria José dos Santos Lima*
Maria José dos Santos Lima
CPF: 031.144.753-88

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CER-64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx88) 3221-3642 / 3221-6788 - E-MAIL: cartorio6@fazarenoaraujo.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: HANS KELSEN MENDES SILVA.
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 23/05/2016.
Emol.: 3,52 TJ: 0,35 Selc: 0,10 Total: 3,97

Carla Teresa Vieira Silva
CARLA TERESA VIEIRA SILVA - Escrevente Compromissada
(45) 45/15300123052016/952



Cartório do 6º Ofício de Notas
Carla Teresa Vieira Silva
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.479.656/0001-22
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
02/06/2016

NOME EMPRESARIAL
HANS MENDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R SENADOR CANDIDO FERRAZ

NÚMERO
1250

COMPLEMENTO
EDIF OFFICE TOWER SALA 1308

CEP
64.049-250

BAIRRO/DISTRITO
JOQUEI

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JURIDICO@HANSMENDES.COM

TELEFONE
(86) 8838-8404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **16:18:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Direito** no ano de 2006 e colação de grau no dia 27 de março de 2007 confere o título de **Bacharel em Direito** a **Hans Kelsen Mendes Silva** de nacionalidade Brasileira nascido no Estado do Piauí no dia 06 de julho de 1983 cédula de Identidade nº 2110967-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 26 de março de 2007

Luiz de Jesus Bussifiani
Reitor

Diretor de Administração Acadêmica

Hans Kelsen Mendes Silva
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Diploma registrado de acordo com competência delegada
à Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria
25 de 09 de março de 1972.

Registro	Livro	Folha	Processo	Data
383	18	192	6107/07-87	05/06/2007

atendimento do Curso: DECRETO nº 17551
adicionado no DOU em 09/01/1945

00002425

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Hans Kelsen Mendes Silva**, portador do RG 2170867 e CPF 96404582368, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Público**, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 036/CONEPE/2009 e Resolução n.º 033/CONSUS/2009, bem como nos termos da Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre setembro 2009 e outubro 2010 com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 16 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo de Oliveira Elias
Pró-Reitor de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico

Reitor



Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grav	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Direito Administrativo Aplicado	60	80%	10,0	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Direito Administrativo	60	90%	9,5	Aprovado	Fernanda Marneia de Souza Santos	Mestre
Direito Constitucional Aplicado	60	90%	8,5	Aprovado	Alice Bianchini	Doutor
Direito Constitucional	60	75%	8,5	Aprovado	Marcelo Novelino Camargo	Mestre
Direito Tributário	60	85%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Pascheli	Mestre
Fazenda Pública em Juízo	60	80%	9,5	Aprovado	Fernando da Fonseca Gajardoni	Doutor
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Thiago dos Santos Acca	Mestre
Metodologia Do Ensino Superior	45	100%	10,0	Aprovado	Henrique Brunini Sbardelini	Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso				Aprovado		Mestre
Carga horária total:	435					
		Média das Disciplinas:	9,4			
		Trabalho de Conclusão do Curso:	8,5			
			9,0	(Média das Disciplinas) + (Trabalho de Conclusão do Curso) / 2		

Substituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título de Trabalho de Conclusão do Curso: "SÍNTESE VINCULANTE E SUA EVOLUÇÃO"

Prof. Leocádia Aglaé Patrly Leme, Vice-Reitora no exercício da Reitoria, conforme Parágrafo único do Art. 22, do Estatuto da Universidade Anhanquera-Underp.

Sistema de Avaliação

de: 0 (zero) a 10 (dez)
 no mínimo, por disciplina: 7 (sete)
 frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
 CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 107
 LIVRO 100 FLS 107 EM 16/02/2012

SECRETARIA(G)AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Direito** no ano de 2006 e colação de grau no dia 27 de março de 2007 confere o título de **Bacharel em Direito** a **Marcelo Fanco Damasceno dos Santos** de nacionalidade Brasileira nascido no Estado do Piauí no dia 01 de junho de 1981 cédula de Identidade nº 1949518-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 28 de março de 2007


Reitor

Diretor de Administração Acadêmica


Diplomado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972.

Registro	Livro	Folha	Processo	Data
386	18	193	6625/07-91	05/06/2007

Reconhecimento do Curso: DECRETO nº 17551
Publicado no DOU em 09/01/1945



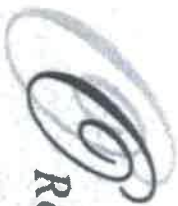
CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto, dou fé. Teresina, 05 de Junho de 2007.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Guido Gayoso C. Branco Barbosa
TABELÃO
TABELA SUBSTRUTA
TERESINA - PIAUÍ
Melli Romigues Matos de Sá
Escrivão - Domínio Público

0002428



Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil, com área de conhecimento em Processo Civil, para Mercado de Trabalho e para Exercício do Magistério Superior, confere o Título de Especialista em Direito Processual Civil a

Marcelo Franco Damasceno dos Santos

portador da carteira de identidade n.º 1.949.518, de nacionalidade brasileira, nascido em 1.º de junho de 1981, natural do Estado do Piauí, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão (SC), 17 de agosto de 2009

Marcelo Franco Damasceno dos Santos
Titulado


Solange Antunes de Souza
Secretaria Geral de Ensino


Ailton Nazareno Soares
Reitor

027563

Curso: *Direito Processual Civil*

Aluno: *Marcelo Ferraz Damasceno dos Santos*

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Titulação
Prova, Sentença e Coisa Julgada	B	30	Oreste Nestor de Souza Laspro	Doutor
Recursos e Meios de Impugnação	A	90	Petrônio Calmon Filho	Doutor
Cumprimento das Decisões e Processo de Execução	A	90	Marcelo Abella Rodrigues	Doutor
Fundamentos do Direito Processual Civil	B	75	Ada Pellegrini Grinover	Doutora
Processo de Conhecimento	A	75	Cássio Scarpinella Bueno	Doutor
Metodologia da Pesquisa	A	45	Mauri Luiz Heerdt	Doutor
Metodologia do Ensino	A	45	Ana Claudia Collaço de Mello	Doutora
Monografia: A TEORIA DAS CARGAS PROBATORIAS DINÂMICAS E SUA APLICAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	Apta		Orientadora: Patrícia Santos	Mestre

Carga Horária Total: 450

Período de Realização: 4 de agosto de 2007 a 18 de maio de 2009

O Curso obedeceu as disposições da Lei nº 9.394/96 - LDBEN; do Decreto nº 5.622, de 19/12/2003; da Resolução nº 01/2001 do CEE/SC.

Sistema de Avaliação adotado:

Frequência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:
 A - 9,0 a 10,0
 B - 8,0 a 8,9
 C - 7,0 a 7,9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967

Transformação Universidade: Lei nº 1.388/1989

Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/11/1989, publicado no D.O.U. de 30/11/1989

Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no DOE-SC de 6/11/2007

Credenciamento Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, a distância: Portaria MEC nº 2.132, de 23/7/2002, publicada no D.O.U. de 24/7/2002, ratificada no D.O.U. nº 237, de 9/12/2002

Portaria MEC nº 2.146, de 16/7/2004, publicado no D.O.U. de 20/7/2004

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

Pró-Reitoria Acadêmica

Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 12199

Livro 15-25 folhas 299 em 12/9/2009

Processo nº 9267-315562-4/09

Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 12/9/2009

Patrícia Peretza

Regidora de Diplomas e Certificados
 Delegação do Reitor Portaria nº 1054/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
Secretaria Municipal de Educação-SEMEC

PORTARIA Nº 007/2014/GAB/SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, com base nos arts. 152 e 155, da Lei nº 2.138/1992, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina),

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída, pelo prazo de 1 (um) ano, a Comissão Permanente de Instauração de Inquérito Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, composta pelo Procurador Municipal **MARCELO FRANCO DAMASCENO DOS SANTOS** e pelos servidores públicos municipais estáveis, **RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA**, matrícula 004108, **LIDIANE SOARES SILVA MOREIRA**, matrícula 4769, **BOJIDACKA GERVIS JARDIM ALVES**, matrícula 00162 e pelo representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina **MAURO DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 005210.

§ 1º A referida Comissão será presidida pelo procurador municipal Marcelo Franco Damasceno dos Santos.

§ 2º Ficam convalidados os atos processuais realizados por esta Comissão nos autos dos processos em andamento até a presente data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de janeiro de 2014.


Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretário - SEMEC/PMT



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 155, da Lei nº 2.138/1992, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e tendo em vista o que consta no Ofício nº 186/2013- GAB- PGM, de 07.03.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, pelo prazo de 1 (um) ano, a Comissão Permanente de Instauração de Inquérito Administrativo, composta pelo procurador municipal **MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS**; pela representante dos servidores municipais, **RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA** (servidora estável graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia e em Direito); e pelo representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM, **MAURO DE SOUSA OLIVEIRA** (servidor estável).

§ 1º A referida Comissão será presidida pelo procurador municipal Marcelo Fanco Damasceno dos Santos.

§ 2º Ficam convalidados os atos processuais realizados por esta Comissão nos autos dos processos em andamento até a presente data.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 02.02.2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de março de 2013.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina


LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

RECEBIDO EM
19/03/13
AS 19:59
SERVIDOR
PROTOCOLO
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICIPIO - PGM



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 745/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 155, da Lei nº 2.138/1992, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e tendo em vista o que consta no Processo nº 47-00293/2012, de 23.03.2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, pelo prazo de 1 (um) ano, a Comissão Permanente de Instauração de Inquérito Administrativo, composta pelo procurador municipal **MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS**; pela representante dos servidores municipais, **RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA** (servidora estável graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia e em Direito); e pelo representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina – **SINDSERM, RENATO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** (servidor estável graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia).

§ 1º A referida Comissão será presidida pelo procurador municipal Marcelo Fanco Damasceno dos Santos.

§ 2º Ficam convalidados os atos processuais realizados por esta Comissão nos autos dos processos em andamento até a presente data.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 02.02.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de março de 2012.


ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 098/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 155, da Lei nº 2.138/1992, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e nos termos constantes do Ofício nº 07/2010.PGM, de 14.01.2010, constante do Processo nº 047.00049/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, pelo prazo de 1 (um) ano, a Comissão Permanente de Instauração de Inquérito Administrativo, composta pelo procurador municipal **MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS**; pela representante dos servidores municipais, **RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA** (servidora estável graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia e em Direito); e pela representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina – SINDSERM –, Professora **SUELÊDA MARIA SILVA LEAL**.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo procurador municipal Marcelo Fanco Damasceno dos Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de janeiro de 2010.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

PORTARIA Nº 753/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 155, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e nos termos constantes do Ofício nº 098/08-GAB-PGM, de 30.10.2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente para Instauração de Inquérito Administrativo, composta pelo procurador municipal MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, pela representante dos servidores municipais RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA (Advogada), e, pelo representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM, CELSO HENRIQUE BARBOSA LIMA;

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo procurador municipal Marcelo Fanco Damasceno dos Santos.

Art. 3º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 18 de novembro de 2008.


SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor jurídico da União dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado do Piauí – UNDIME/PI, atuando desde 2013 com orientações jurídica, administrativa e financeira, não somente para esta entidade, como em eventos voltados para todos os dirigentes municipais de educação do Estado do Piauí.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Fronteiras – PI, 1º de novembro de 2016


Cleidimar Tavares Mendes Brito
Presidente da UNDIME-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Bom Jesus-PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Bom Jesus – PI, 1º de novembro de 2016

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PIAUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Miguel Alves-PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Miguel Alves – PI, 1º de novembro de 2016


Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva
Prefeita Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Cabeceiras - PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Cabeceiras do Piauí - PI, 1º de novembro de 2016



BRAZ DE SOUSA CARVALHO

Secretário de Educação e Cultura

CPF-133.907.913-53

Conforme Portaria nº 06/2013



GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Cristino Castro-PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Cristino Castro – PI, 1º de novembro de 2016

Valmir Martins Falcão Filho
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Pio IX - PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Pio IX - PI, 1º de novembro de 2016


Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Buriti dos Montes - PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Buriti dos Montes - PI, 1º de novembro de 2016


Secretária de Educação





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ - 06553853-0001-37 – Fone (89) 3456 1647
Rua: Liberato José 210 - Centro - CEP - 64.585-000 - Simões - Piauí
E-mail - semecsimoespi@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Simões - PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Simões - PI, 01 de novembro de 2016


Maria Claudiceia Feitosa Modesto
Secretária Municipal de Educação

Maria Claudiceia Feitosa Modesto
Secretária municipal de Educação
AUT. PORT. Nº 102/2013
CPF 696.992.084-49

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Cristino Castro-PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Cristino Castro – PI, 1º de novembro de 2016


Vanessa Soares Falcão
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 41.522.129/0001-47



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Sigefredo Pacheco-PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Sigefredo Pacheco – PI, 1º de novembro de 2016


Murilo Barbosa da Silva
Secretário de Educação

Murilo Bandeira da Silva
Dirigente Mun. de Educação
CPF 782.678 703-34

Rua Joaquim da Mata, s/n, Centro – CEP: 64285-000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Dr. Hans Kelsen Mendes Silva, OAB/PI 7.658, é consultor em gestão pública educacional do Município de Demerval Lobão - PI, atuando nas áreas jurídica, administrativa e financeira.

O referido profissional desenvolve suas ações com competência e qualificação técnicas necessárias ao ofício, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Demerval Lobão - PI, 1º de novembro de 2016

P R E F E I T U R A

DEMerval

Secretário de Educação

Nossa Terra,

com mais esperança



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Secretaria Municipal de Educação, Suíza
Portaria nº 0714/2016

LOBÃO



PREFEITURA MUN DE JOCA MARQUES

PRAÇA MARIANA
01612677/0001-43

Exercício: 2016



DECRETO Nº 10, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 - LEI N.8

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2016.**

Contrato nº 3128/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.10.20-01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º c/c 13, V da Lei 8.666/93
c/c Art. 37, IX da CF/88.

OBJETO: Contratação de profissional para execução de serviços técnicos especializados em advocacia, visando o recebimento de valores repassados amenor pela União, em virtude de subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno), referente ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

CONTRATADO: Hans Mendes – Sociedade Individual de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 26.479.656/0001-22, com sede na Rua sem. Cândido Ferraz, nº 1250, Joquei, Teresina-PI.

VALOR DO CONTRATO: 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2016

Maiores informações: Sala da Comissão de Licitações, Rua Edgar Gaioso, nº 61 – Centro – José de Freitas-PI. – CEP 64.110-000, CNPJ nº 06.554.786/0001-75, Fone: (86) 3264-1300

Signatários:

Josiel Batista da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Hans Mendes – Soc. Indiv. de Advogados
CNPJ sob nº 26.479.656/0001-22
Contratado

1ª Testemunha.
CPF nº

2ª Testemunha
CPF nº

DECRETO Nº 10, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 - LEI N.8



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo nº 3128/2016.
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016.

Aos 01 dias do mês outubro de 2016, R A T I F I C O, o Presente Processo Administrativo nº 3128/2016, de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016, que tem como objeto a contratação de profissional para execução de serviços técnicos especializados em advocacia, visando o recebimento de valores repassados a menor pela União, em virtude de subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno), referente ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), tendo como contratado Hans Mendes – Sociedade Individual de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 26.479.656/0001-22, com sede na Rua sem. Cândido Ferraz, nº 1250, Joquei, Teresina-PI, com remuneração fixada através de contrato de resultado, fixada em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos, tanto em procedimentos judiciais quanto administrativos.

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOCA MARQUES, 01 de setembro de 2016

ONOFRE SILVA MARQUES
PREFEITO CPF: 303.051.283-63

Josiel Batista da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ: 41.522.269/0001-15
AV. Corinto Matos SN Centro
CEP: 64.685-000 Fone 0xx89 3439 1174
Prefeitura.marcolandia@pi.gov.br
Adm. 2013-2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, 64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PROCESSO ADM. Nº 047/2016 CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 27 de dezembro 2016 às 08:30 horas.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
REGIME: Menor preço Global.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA EM BOTOEIRO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP P13, e esteja em conformidade com o ANP, PARA TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE).

LEI REGENTE 8.666/93, lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: FPM/FME/FUNDEF 40%/FMAS/FMS/ICMS ARRECADAÇÃO Recursos próprios e outros do exercício financeiro de 2016.

Valor Previsto de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil quatrocentos reais).

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, localizada na Av. Corinto Matos, S/N, Bairro Centro, Marcolândia - PI. No horário das 08:30 às 12:00h. de segunda a quinta - feira. Na sexta - feira, o expediente é interno, conforme Decreto nº 046/2013.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, no endereço acima mencionado.

Marcolândia (PI), 12 de dezembro de 2016.

Claudimar Carvalho de Adfede
Pregoeiro e Presidente da CPL

Esperantina (PI), 14 de dezembro de 2016.

Aquiles Lima Nascimento
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jerumenha-PI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de escritório para a prestação de serviços de advocacia, com objetivo único de pleitear em juízo o recebimento de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos anos de 1998 a 2006, em razão de correção do cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno.

CONTRATANTE: Município de JERUMENHA – PI

CONTRATADO: HANS MENDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.479.656/0001-22

VALOR: Correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico conseguido com a ação objeto do contrato

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FUNDEF, FPM, ICMS e/ou Recurso Próprio

ASSINATURA: Antônio Bemvindo de Albuquerque Filho pelo Contratante, Hans Kelsen Mendes Silva pela Contratada

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2016

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Administrativo nº 113/2015 - RDC nº 002/2015.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de Esperantina/PI, conforme anexo I do Edital.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantina, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Esperantina e em defesa do interesse público, ao **Cancelamento do Processo Administrativo nº 113/2015, na modalidade de RDC nº 002/2015**, pelo fato de não acudirem interesse da administração pública, sendo que nem um dos participantes atenderam as exigências editalícias, não alcançando assim o objetivo do certame, conforme consta nos autos do Processo Administrativo mencionado e como também, necessidade de alteração no Projeto Básico.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a realização da licitação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Esperantina – PI 28 de novembro de 2016

Aquiles Lima Nascimento
Presidente da CPL

Antônio Bemvindo de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal

Dados do Processo



Número Processo 0027998- 44.2016.4.01.4000	Data da Distribuição 16/12/2016	Classe Judicial CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Seção Judiciária do Piauí		Órgão Julgador 5ª Vara Federal Cível da SJPI	Processo referência 0027998- 44.2016.4.01.4000

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS - CNPJ: 06.554.786/0001-75 (AUTOR)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo

3 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (REU) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Dados do Processo



Número Processo 0007480- 48.2007.4.01.4000	Data da Distribuição 10/06/2014	Classe Judicial CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Seção Judiciária do Piauí		Órgão Julgador 2ª Vara Federal Cível da SJPI	Processo referência 0007480- 48.2007.4.01.4000

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE COIVARAS - CNPJ: 41.522.335/0001-57 (EXEQUENTE)	Ativo
LUCIANO NUNES BRANDAO - OAB PI5373 - CPF: 806.749.333-20 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo
DANIEL MAGNO GARCIA VALE - OAB PI3628 - CPF: 809.687.833-68 (ADVOGADO)	Ativo

4 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (EXECUTADO) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Dados do Processo



Número Processo 0002698- 65.2016.4.01.4005	Data da Distribuição 18/01/2017	Classe Judicial CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Subseção Judiciária de Corrente-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Corrente-PI	Processo referência 0002698- 65.2016.4.01.4005

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - CNPJ: 06.554.364/0001-08 (AUTOR) └ Procuradoria Geral do Município de Cristino Castro-PI	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
GIVANILDO LEAO MENDES registrado(a) civilmente como GIVANILDO LEAO MENDES - OAB PI3840 - CPF: 795.267.213-49 (ADVOGADO)	Ativo
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB PI5150 - CPF: 771.511.863-04 (ADVOGADO)	Ativo
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB PI3446 - CPF: 800.667.204-00 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

7 resultados encontrados

Dados do Processo

Número Processo 0000128- 84.2017.4.01.4001	Data da Distribuição 02/02/2017	Classe Judicial PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)	Assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Serviços (10028) Ensino Fundamental e Médio (10051)
Jurisdição Subseção Judiciária de Picos-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível da SSJ de Picos-PI	

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - CNPJ: 06.553.721/0001-05 (AUTOR)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

4 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (REU) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Dados do Processo



Número Processo 0000149- 54.2017.4.01.4003	Data da Distribuição 23/01/2017	Classe Judicial CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Subseção Judiciária de Floriano-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Floriano-PI	Processo referência 0000149- 54.2017.4.01.4003

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICÍPIO DE JERUMENHA - CNPJ: 06.554.109/0001-57 (EXEQUENTE)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

4 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (EXECUTADO) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

Dados do Processo



Número Processo 0000129- 69.2017.4.01.4001	Data da Distribuição 22/07/2020	Classe Judicial EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12079)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Seção Judiciária do Piauí		Órgão Julgador 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPI	Processo referência 0000129- 69.2017.4.01.4001

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI - CNPJ: 01.612.591/0001-10 (EXEQUENTE) └ Procuradoria Geral do Município de Massapê do Piauí-PI	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

3 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (EXECUTADO) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Dados do Processo



Número Processo 0000179- 89.2017.4.01.4003	Data da Distribuição 16/02/2017	Classe Judicial CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Subseção Judiciária de Floriano-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Floriano-PI	Processo referência 0000179- 89.2017.4.01.4003

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE NAZARE DO PIAUI - CNPJ: 06.554.141/0001-32 (EXEQUENTE)	Ativo
ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA - OAB PI6089 - CPF: 912.564.533-15 (ADVOGADO)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo

5 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
MUNICIPIO FEDERAL - CNPJ: 00.000.000/0001-00 (EXEQUENTE)	

Número Processo 0027810- 51.2016.4.01.4000	Data da Distribuição 15/12/2016	Classe Judicial CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Seção Judiciária do Piauí	Órgão Julgador 5ª Vara Federal Cível da SJPI	Processo referência 0027810- 51.2016.4.01.4000	

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - CNPJ: 06.554.422/0001-95 (AUTOR)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

4 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (REU) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Dados do Processo



Número Processo 0000394- 59.2017.4.01.4005	Data da Distribuição 18/01/2017	Classe Judicial CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Subseção Judiciária de Corrente-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Corrente-PI	Processo referência 0000394- 59.2017.4.01.4005

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE PARNAGUA - CNPJ: 06.554.265/0001-18 (AUTOR)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

4 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (REU) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

Dados do Processo



Número Processo 0000442- 18.2017.4.01.4005	Data da Distribuição 21/02/2017	Classe Judicial CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Subseção Judiciária de Corrente-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Corrente-PI	Processo referência 0000442- 18.2017.4.01.4005

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICÍPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA - CNPJ: 06.554.380/0001-92 (EXEQUENTE)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

3 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (EXECUTADO) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Dados do Processo



Número Processo 0003196- 70.2016.4.01.4003	Data da Distribuição 23/01/2017	Classe Judicial CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	Assunto DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Especiais (6071) - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (6077)
Jurisdição Subseção Judiciária de Floriano-PI		Órgão Julgador Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Floriano-PI	Processo referência 0050616- 27.1999.4.03.6100

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE RIBEIRO GONCALVES - CNPJ: 06.728.240/0001-93 (EXEQUENTE)	Ativo
FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB PI12973 - CPF: 034.109.343-24 (ADVOGADO)	Ativo
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB PI3767 - CPF: 757.190.023-91 (ADVOGADO)	Ativo
MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS - OAB PI5364 - CPF: 632.774.843-00 (ADVOGADO)	Ativo
HANS KELSEN MENDES SILVA - OAB PI7658 - CPF: 964.045.823-68 (ADVOGADO)	Ativo

5 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
MUNICIPIO FEDERAL - CNPJ: 00.000.000/0001-00 (EXEQUENTE)	



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil
Data: 12 de agosto de 2024 às 14:55

Segue despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3) (2).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2024, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006.

O valor total estimado da presente demanda é de 10% do valor da causa. Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 09 agosto 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

465DF27BEFE14F72B230D2A0FD597A38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/465DF27BEFE14F72B230D2A0FD597A38>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 12 de agosto de 2024 às 15:11

SEGUE ANEXO

Contador

Anexo(s)

DESPACHO SETOR CONTABIL.pdf

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEB, referentes ao período de 1998 a 2006.	
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	
	PLANO INTERNO	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação
	NATUREZA	12.361.0002.2009.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 12 de AGOSTO DE 2024

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Portaria nº 241/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEB, referentes ao período de 1998 a 2006.	
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	
	PLANO INTERNO	Manutenção e funcionamento do MDE
	NATUREZA	12.361.0002.2075.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 06 de AGOSTO DE 2024

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município
Portaria nº 241/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2C3E33A7F04D41AF9C2E52E7492E1DA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2C3E33A7F04D41AF9C2E52E7492E1DA6>

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 105

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA DE EDUCACAO

Dotação : 12.361.0002.2009.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 27

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 MDE

Dotação : 12.361.0002.2075.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E79B66802A374F39A51925AF3E12E5F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E79B66802A374F39A51925AF3E12E5F9>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 12 de agosto de 2024 às 15:27

Segue despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 12 de agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

EFAC014DC3664589A21BAE734E2C2762

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EFAC014DC3664589A21BAE734E2C2762>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costta
Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Setor de Compras e
Para: Planejamento, Setor de Licitações e Contratos, Setor Contábil, Setor de Protocolo, Jaynara Araújo da
Costa, Anna Kalliny Soares Ricarte, JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES
Data: 12 de agosto de 2024 às 15:34

O processo 47 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 39 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Procuradoria Geral do Município

Data: 13 de agosto de 2024 às 10:04

Segue em anexo, despacho administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

8. Despacho Para assessoria juridica.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado senhor,

Encaminhando a essa egrégia Assessoria jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 53, §4º, da Lei 14.133/22. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

SEC. DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 13 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

3AC1847BDEF94D0FBD8B03FFA4344756

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3AC1847BDEF94D0FBD8B03FFA4344756>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 13 de agosto de 2024 às 10:15

Segue em anexo parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

PARECER JURÍDICO-1-10.pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 47/24

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER: Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEB, referentes ao período de 1998 a 2006. Possibilidade. Art. 74, III, da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, por inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o Município de Tuntum conta com uma demanda de alta complexidade referente aos repasses do FUNDEB, a complexidade e a especificidade desses processos requerem uma assessoria jurídica altamente especializada, que necessita de constante aprimoramento e capacitação.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

O Ilustre Professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais

Assinado por 1 pessoa: AIRTON JOSE DE SOUSA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F6A0972016AE43D0BEFFD599203796461>





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço."

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA

LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL.PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337- E do CP (Lei n.14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido." (grifei)"



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA

CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes. III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal. IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49). V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária indevida incursão no acervo fático probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” (grifei)

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art.20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu:

“(…) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto”;

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador Público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. **Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.**

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

Dessa forma, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público.

A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

É válido frisar que a notória especialização do escritório HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi de fato adequada pois apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados, experientes e altamente qualificados.

Conforme destacado nos autos, através da condução da pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do escritório no cenário jurídico do Piauí, com ações exitosas. Segue alguns órgãos que se beneficiaram com o assessoramento e consultoria jurídica:

REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI; PARNAGUÁ/PI; CRISTINO CASTRO/PI; NAZARÉ/PI; JERUMENHA/PI;
RIBEIRO GONÇALVES/PI; FRONTEIRAS/PI; MASSAPÉ/PI; NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI; AMARANTE/PI; etc.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, verifica-se que o escritório HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. () Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o **conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, o escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica juntados nesse processo que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que a empresa, se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ' A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)." **(grifei)**

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-á dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4ª. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho do escritório HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com aquilo que estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de agosto de 2024.

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F6A0972016AE43D0BEFD599203796461

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F6A0972016AE43D0BEFD599203796461>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Setor de Compras e Planejamento, Setor de Licitações e Contratos, Setor Contábil, Procuradoria Geral do Município, Setor de Protocolo, Jaynara Araújo da Costa, Anna Kalliny Soares Ricarte, JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES

Data: 13 de agosto de 2024 às 10:18

O processo 47 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 39 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 13 de agosto de 2024 às 10:31

Segue despacho, autorização de contratação direta.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

11. Despacho de Autorização de Contratação Direta.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia, com objeto Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, no valor estimado de 10% do valor da causa, com supedâneo no art. 74, inc. (verificar), da Lei 14.133/21 “Inexigibilidade de Licitação”.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 13 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1E576C9513D8461E8ED51330C29B3D8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E576C9513D8461E8ED51330C29B3D8C>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcaddo)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 13 de agosto de 2024 às 10:37

Segue em anexo, Adjudicação e Homologação.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

14. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

A Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, acolhendo o Parecer Jurídico, exarado no processo administrativo nº 47/2024 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO de empresa de assessoria e consultoria contábil ao município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, § 4º do mesmo diploma.

Empresa: Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 26.479.656/0001-22 Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, edif office tower sala 1308, Bairro Joquei, Teresina/PI.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 13 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

87BB4D32450942A082F4C41A4047B97D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87BB4D32450942A082F4C41A4047B97D>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 13 de agosto de 2024 às 10:38

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação-3.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324, de 02 de outubro de 2023, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsáveis pela elaboração da(s) Ata(s) de Registro de Preços, do(s) contrato(s), extrato(s) do contrato(s) e termo(s) de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, os servidores:

I Philippe Lima de Sousa – Assessor Jurídico – matrícula nº 05400

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 13 de agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

6E2EA504CCDF444EA547532A94E576A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6E2EA504CCDF444EA547532A94E576A0>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 19 de agosto de 2024 às 14:36

Segue em anexo, contrato e termo de convocação.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Termo de Convocação.pdf

CONTRATO Nº 164-2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 006-2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ: 26.479.656/0001-08
ENDEREÇO: Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei	
CIDADE: Teresina	ESTADO: Piauí
ASSUNTO: Convocação para assinatura do CONTRATO Nº 164/2024.	

Prezado Senhor(a),

w

Pelo presente termo, fica **CONVOCADA** a proponente **HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinatura do **CONTRATO Nº 164/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024**, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, realizada nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos e condições exigidos neste Processo Administrativo.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 19 de agosto de 2024

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

BCD69BD8C62843F4947A888E289D3DFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BCD69BD8C62843F4947A888E289D3DFA>



(Processo Administrativo nº047/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS E O ESCRITÓRIO HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, **HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-08 com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, neste ato representado pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 006/2024** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 006/2024;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;



- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende às características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.



Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2024: Com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, para exercício de 2024, no elemento de despesas:

12.361.0002.2075.0000-Manutenção e Funcionamento do MDE
12.361.0002.2009.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Para defesa dos interesses do município, em relação ao processo de recuperação de créditos do IRRF, propomos a celebração de contrato de risco (AD EXITUM), e a título de honorários advocatícios, no importe de 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real recuperado) e/ou 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda com efetiva atuação em qualquer juízo, no que diz respeito ao FUNDEB, propomos a celebração de contrato de risco (AD EXITUM), e a título de honorários advocatícios, no importe



de 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real recuperado) e/ou 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda com efetiva atuação em qualquer juízo, assim entendido do valor total da condenação após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4, da Lei nº 8.906/1994, ou pagos com recursos do FPM

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 130, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalidez, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para a regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é a título ad exitum de 20%, em relação aos processos em anexo e o proponente assume as custas judiciais

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 19 de agosto de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**

HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.479.656/0001-08

Hans Kelsen Mendes Silva

CPF: 964.045.823-68



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 19 de agosto de 2024 às 14:45

Segue em anexo, comprovante de envio do contrato ao preponente para assinatura.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Roundcube Webmail __ CONTRATO E TERMO DE CONVOCAÇÃO-ENEXIGIBILIDADE 006_2024.pdf

CONTRATO E TERMO DE CONVOCAÇÃO-ENEXIGIBILIDADE 006/2024



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para <juridico@hansmendes.com>

Data 2024-08-19 14:41

CONTRATO Nº 164-2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 006-2024.pdf (~232 KB) Termo de Convocação.pdf (~561 KB)

Prezado, boa tarde!

segue em anexo, contrato e termo de convocação para assinatura.

--

Atenciosamente,

CPL- TUNTUM-MA



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 21 de agosto de 2024 às 10:05

Segue contrato assinado pela preponente.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

CONTRATO N 164-2024 -INEXIGIBILIDADE N 006-2024 (1).pdf



(Processo Administrativo nº047/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS E O ESCRITÓRIO HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, doravante denominado **CONTRATANTE, HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-08 com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, neste ato representado pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 006/2024** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- Processo de Inexigibilidade nº 006/2024;**
- Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;



- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende às características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.



Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2024: Com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, para exercício de 2024, no elemento de despesas:

12.361.0002.2075.0000-Manutenção e Funcionamento do MDE
12.361.0002.2009.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Para defesa dos interesses do município, o empreendimento das atividades relacionadas na proposta da Contratada é de 10% (dez por cento) incidentes sobre o proveito econômico aferido pela municipalidade quando do recebimento da diferença de FUNDEF, respeitando as determinações da NTC-CAOP/EDU – 12023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.



Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelos serviços prestados será devido após o êxito da ação judicial intentada e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, por meio de dotação orçamentária própria ou pelos juros aferidos com a ação do FUNDEF, conforme decisão da ADPF 528 julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 130, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalidez, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para a regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é a título ad exitum de 10% (dez por cento) e o proponente assume as custas judiciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 19 de agosto de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**

HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.479.656/0001-08

Hans Kelsen Mendes Silva

CPF: 964.045.823-68



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

460194FFBB40470AA219068555A4DF41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/460194FFBB40470AA219068555A4DF41>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 21 de agosto de 2024 às 16:20

Segue ao setor responsável para as devidas providências .

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 22 de agosto de 2024 às 14:11

Segue em anexo, comprovante de publicação do contrato no diário oficial.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

Diário_21-08-2024_PMTT_66c73964e7204.pdf

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024..... 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**. CONTRATADA: **HANS
MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº 26.479.656/0001-08. Base legal: Lei nº 14.133, de
2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2024. Objeto: presente procedimento é a
contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria
jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao
período de 1998 a 2006. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total:
Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico
conseguido com a ação objeto do contrato. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2075.0000;
12.361.0002.2009.0000;3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica, Tuntum – Maranhão, 21 de agosto de 2024.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 05 de setembro de 2024 às 14:30

Segue em anexo, portaria de fiscal de contrato.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

Portaria de Fiscal-Contrato nº 164-2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 149, 05 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 164/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, CNPJ 06.138.911/0001- 66, e a empresa **HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.479.656/0001-08, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 05 de setembro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A587C58F694F4D80921F82D09F0BFDBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A587C58F694F4D80921F82D09F0BFDBB>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 09 de setembro de 2024 às 09:28

Segue em anexo, comprovante de publicação da portaria dos fiscais de contrato no DOM.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

Diário_05-09-2024_PMTT_66db003f4eb98.pdf

SUMÁRIO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 169/2024.....	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2024.....	1
PORTARIA nº 147, 05 de setembro de 2024	2
PORTARIA nº 148, 05 de setembro de 2024	2
PORTARIA nº 149, 05 de setembro de 2024	3

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de gás liquefeito do petróleo – GLP (recarga e completo) e regulador com mangueira, fica **REMARCADADA** para às 09:00h (horário de Brasília) do dia 19/09/2024. A sessão ocorrerá por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Editais e Informações**, por meio dos sites eletrônicos: www.licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp/; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos/>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 05 de setembro de 2024.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 169/2024

1.1. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 169/2024**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CONTRATADA: **RODRIGUES COMBUSTÍVEIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº

20.991.278/0001-85. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 067/2023**. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos do Município de Tuntum-MA. PRAZO: 06 (seis) meses. Valor Total: **R\$ 133.035,00 (cento e trinta e três mil e trinta e cinco reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.30.00-Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 05 de setembro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2024**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**. CONTRATADA: **R. F. R. SERVICOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.648.055/0001-85. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**. Objeto: o presente procedimento é a Aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus órgãos, conforme as portarias nº 69/2022 e 866/2023. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0002.1090.0000; 08.122.0002.1090.0000; 08.244.0025.2159.0000; 4.4.90.52.00– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, 05 de setembro de 2024.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 147, 05 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 169/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 10.476.850/0001-14, e a empresa **RODRIGUES COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 20.991.278/0001-85, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos do Município de Tuntum-MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICUL
Fiscal	JOÃO LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	01069
Suplente	LUCAS LEÃO DA SILVA	05540

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 05 de setembro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 148, 05 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 168/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, CNPJ 06.138.911/0001-66, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.570.765/0001-50, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

FUNÇÃO	NOME	MATRICUL
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 05 de setembro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



PORTARIA

PORTARIA nº 149, 05 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 164/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, CNPJ 06.138.911/0001- 66, e a empresa **HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.479.656/0001-08, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006.

FUNÇÃO	NOME	MATRICUL
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
- II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 05 de setembro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236